



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 186/2013, de 30 de agosto de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social, situada no Município de Belo Horizonte/MG, pertencente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, **ARILDO BRUNO PACHECO SANTOS**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular:

Curso:

- Curso de Informática PROFISSIONAL – valendo 2,50 pontos.

-Experiência:

Não foi apresentado comprovante de experiência juntamente com a inscrição.

Somando nota total de 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos.

Demais comprovantes cursos/experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o pedido do candidato ao Agente de Segurança Socioeducativo, **ARILDO BRUNO PACHECO SANTOS**, reclassificando-o na **265ª posição**, com pontuação **2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos**, na Primeira Etapa – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 186/2013 – Município de BELO HORIZONTE/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

ARLINDA MÁRCIA GUIMARÃES DE FARIA
Diretora de Recrutamento e Seleção

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI
Superintendente de Recursos Humanos



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 186/2013, de 30 de agosto de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social, situada no Município de Belo Horizonte/MG, pertencente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, **CARLOS EDUARDO PASCOAL GERALDO**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular:

Curso:

- Curso de Informática – valendo 0,50 pontos.
- Curso Defesa Pessoal – valendo 0,50 pontos.
- Curso de Vigilante – valendo 0,50 pontos.

Experiência:

- Protex Segurança e Transporte de Valores – Cargo: Vigilante – período 03/07/2012 até 05/09/2013 = 13 meses – valendo 1,0 pontos.

Somando nota total de 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos.

Demais comprovantes cursos/experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o pedido do candidato ao Agente de Segurança Socioeducativo, **CARLOS EDUARDO PASCOAL GERALDO**, reclassificando-o na **249ª posição**, com pontuação **2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos**, na Primeira Etapa – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 186/2013 – Município de BELO HORIZONTE/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.

ARLINDA MÁRCIA GUIMARÃES DE FARIA
Diretora de Recrutamento e Seleção

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI
Superintendente de Recursos Humanos



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 186/2013, de 30 de agosto de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social, situada no Município de Belo Horizonte/MG, pertencente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, **DARLEY DOUGLAS DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular:

Curso:

- Curso de Vigilante – valendo 0,50 pontos.

-**Experiência:** Não foi apresentado comprovante juntamente com a inscrição.

Somando nota total de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.

Demais comprovantes cursos/experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o pedido do candidato ao Agente de Segurança Socioeducativo, **DARLEY DOUGLAS DA SILVA**, reclassificando-o na **486ª posição**, com pontuação **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, na Primeira Etapa – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 186/2013 – Município de BELO HORIZONTE/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

ARLINDA MÁRCIA GUIMARÃES DE FARIA
Diretora de Recrutamento e Seleção

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI
Superintendente de Recursos Humanos



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 186/2013, de 30 de agosto de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social, situada no Município de Belo Horizonte/MG, pertencente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, **DENILSON SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular:

Curso:

- Curso de Vigilante – valendo 0,50 pontos.

- Curso de Capacitação para Agentes Socioeducativos – valendo 2,50 pontos.

Experiência: De acordo com o Critério de Pontuação do Instrumento Convocatório o candidato obteve pontuação máxima que é 5,0 pontos.

Somando nota total de 8,0 (oito vírgula zero) pontos.

Demais comprovantes cursos/experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o pedido do candidato ao Agente de Segurança Socioeducativo, **DENILSON SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA**, reclassificando-o na **11ª posição**, com pontuação **8,0 (oito vírgula zero) pontos**, na Primeira Etapa – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 186/2013 – Município de BELO HORIZONTE/MG.

2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.

ARLINDA MÁRCIA GUIMARÃES DE FARIA
Diretora de Recrutamento e Seleção

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI
Superintendente de Recursos Humanos



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 186/2013, de 30 de agosto de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social, situada no Município de Belo Horizonte/MG, pertencente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, **WENDEL NUNES DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular:

Cursos: De acordo com o Critério de Pontuação do Instrumento Convocatório o candidato obteve pontuação máxima que é 5,0 pontos.

Experiência:

- De acordo com o Instrumento Convocatório não pode considerar documentação enviada juntamente com o recurso, após o período de entrega da inscrição.

*“7.3 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no **subitem 6.6**, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.*

Não houve comprovante de experiência na área do cargo pleiteado juntamente com a inscrição.

Somando nota total de 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.

Demais comprovantes cursos/experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o pedido do candidato ao Agente de Segurança Socioeducativo, **WENDEL NUNES DA SILVA**, reclassificando-o na **118ª posição**, com pontuação **5,0 (cinco vírgula zero) pontos**, na Primeira Etapa – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 186/2013 – Município de BELO HORIZONTE/MG.



2.3 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.

ARLINDA MÁRCIA GUIMARÃES DE FARIA
Diretora de Recrutamento e Seleção

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI
Superintendente de Recursos Humanos